



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

Objeto/obra = PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRÍCOLA

Local/implantação = Sede do município de Buriti - Ma

Proponente/proprietário = Prefeitura Municipal de Buriti - Ma.

Concedente: Ministério da Integração Nacional (MIN) - Proposta SICONV Nº 098177/2017

Data / referência = SICRO2 -2017 - SINAPI-REF-DESONERADO (NOVEMBRO-2017)

DETALHAMENTO DO VALOR DESTES ORÇAMENTO / INVESTIMENTO

	(A) DO PROJETO:	(B) DA OBRA:	(C) TOTAL = (A)+(B)
(1) - Encargos Sociais Desonerados - HORA = 87,40%			
(2) - Encargos Sociais Desonerados - MÊS = 49,76%	R\$29.430,37 2,94%	R\$1.002.455,28 100,00%	R\$1.010.000,00 100,75%
(3) - B.D.I. = 28,73%			

Planilhas Orçamentárias

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Cronograma Físico-Financeiro

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Memorial de Cálculo

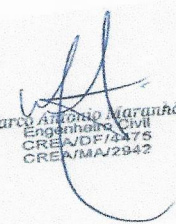
COMPOSIÇÃO DO BDI (%)

Quadro de Composição do Investimento (QCI) - OGU - Setor Público

Planilha da Curva ABC - Serviços

Gráfico da Curva ABC - Serviços

Composições de Custos Unitários (CPU)


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/4475
CREA/MA/2942

Detalhamento das parcelas do valor global deste orçamento / ação ==> COM BDI

Discriminação dos valores	Valor (R\$)	Peso (%)
1 - Valor do Proponente / Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL)	10.000,00	0,99%
2 - Valor do Concedente / Ministério da Integração Nacional - MIN	1.000.000,00	99,01%
3 - Valor Total deste Orçamento / Ação (1+2)	1.010.000,00	100,00%



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

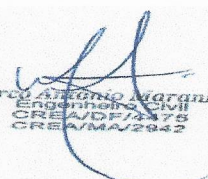
Objeto/obra = PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRÍCOLA		
Local/implantação = Sede do município de Buriti - Ma		
Proponente/proprietário = Prefeitura Municipal de Buriti - Ma.		
Concedente: Ministério da Integração Nacional (MIN) - Proposta SICONV Nº 098177/2017		
Data / referência = SICRO2 -2017 - SINAPI-REF-DESONERADO (NOVEMBRO-2017)		
(1) - Encargos Sociais Desonerados - HORA =	87,40%	
(2) - Encargos Sociais Desonerados - MÊS =	49,76%	
(3) - B.D.I. =	28,73%	
DETALHAMENTO DO VALOR DESTES ORÇAMENTO / INVESTIMENTO		
(A) DO PROJETO:	(B) DA OBRA:	(C) TOTAL = (A)+(B)
R\$ 29.417,48 3,00%	R\$ 980.582,52 100,00%	R\$ 1.010.000,00 103,00%

Detalhamento das parcelas do valor global deste orçamento / ação ==> COM BDI		
Discriminação dos valores	Valor (R\$)	Peso (%)
1 - Valor do Proponente / Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL)	10.000,00	0,99%
2 - Valor do Concedente / Ministério da Integração Nacional - MA	1.000.000,00	99,01%
3 - Valor Total deste Orçamento / Ação (1+2)	1.010.000,00	100,00%

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

NORMAS DE EXECUÇÃO


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF 2478
CREA/MA/2942



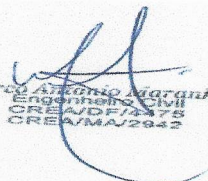
Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

CAPÍTULO I

Memorial Descritivo / Informações E Considerações Gerais

1 – OBJETIVO E LOCALIZAÇÃO

Este projeto tem como objetivo a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRÍCOLA**, na Sede Municipal de **BURITI (MA)**, conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2478
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA

CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

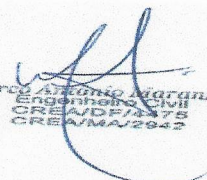
CNPJ: 06.117.071/0001-55

2 – DADOS GEOMÉTRICOS E DE CUSTOS

RELAÇÃO DAS RUAS A SEREM BENEFICIADAS				
RUAS	BAIRRO	PLATAFORMA		
		COMP (m)	LARG (m)	ÁREA (m ²)
1 RUA AIRTON CARVALHO	SEDE	1200,00	6,00	7.200,00
2 RUA CLODOMIR FERREIRA	SEDE	700,00	6,00	4.200,00
3 TRAVESSA I	SEDE	100,00	6,00	600,00
4 RUA SÃO ROBERTO	SEDE	200,00	6,00	1.200,00
5 RUA 07 DE NOVEMBRO	SEDE	300,00	6,00	1.800,00
RESUMO =	Total Geral =	2.500,00	- - - -	15.000,00
	Largura Média =		6,00	

DETALHAMENTO DO VALOR DESTE ORÇAMENTO / INVESTIMENTO		
(A) DO PROJETO:	(B) DA OBRA:	(C) TOTAL = (A)+(B)
R\$ 29.417,48	R\$ 980.582,52	R\$ 1.010.000,00
3,00%	100,00%	103,00%

Detalhamento das parcelas do valor global deste orçamento / ação ==> COM BDI		
Discriminação dos valores	Valor (R\$)	Peso (%)
1 - Valor do Proponente / Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL)	10.000,00	0,99%
2 - Valor do Concedente / Ministério da Integração Nacional - MA	1.000.000,00	99,01%
3 - Valor Total deste Orçamento / Ação (1+2)	1.010.000,00	100,00%


 Marco Antônio Maranhão
 Engenheiro Civil
 CREA/DF/4375
 CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

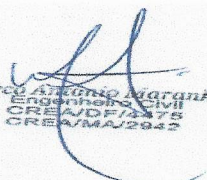
3 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

• GENERALIDADES

DISPOSIÇÕES GERAIS - A mão de obra será de primeira qualidade, o acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações abaixo. Ficará a critério da Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que não obedeça rigorosamente às condições contratuais.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a Empreiteira, obriga-se a manter sob sua responsabilidade, no canteiro de obras, pessoal especializado, para dar assistência técnica e administrativa ao andamento conveniente dos trabalhos.

- EQUIPAMENTOS - Deverá a Empreiteira, fornecer o equipamento mecânico e ferramental necessário, aliciar mão-de-obra idônea, obter os materiais necessários em quantidades suficientes para a conclusão das obras no prazo fixado.
- LICENÇAS E TAXAS - A Empreiteira obrigam-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços, observar os regulamentos e posturas referentes à obra, atender ao pagamento de seguros pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito à obra.
- ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO - **O Ministério da Integração Nacional** ou outro representante designado para esse fim pela Prefeitura Municipal manterá os prepostos seus devidamente credenciados junto a Empreiteira, com a autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação das obras e serviços de construção.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2275
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

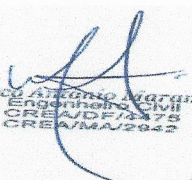
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

- RESPONSABILIDADE E GARANTIA - A Empreiteira, assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

- **TERRAPLENAGEM**

A Regularização do Subleito é um conjunto de operações executadas na camada final da terraplenagem, destinada a conformar o leito estradal transversal e longitudinalmente compreendendo cortes ou aterros até 0,13m de espessura. O que exceder de 0,13m será considerado como serviço de terraplenagem para fins de especificações. A execução será feita de forma a atender aos perfis transversais e longitudinais indicados no projeto e constitui operação que será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento. Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito das ruas, serão removidos.

O grau de compactação deverá ser no mínimo, 95% do P.N. e, em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64 e o teor de umidade no momento da compactação deverá ser a umidade ótima do ensaio citado + 2%. A conformação geométrica final para fins de acabamento deverá priorizar a utilização de corte, visto que, a execução de camadas de aterro com reduzidas espessuras possibilita a formação de camada instável, denominada meia-sola.


Mário Antônio Magalhães
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/DF/2275
CREA/MA/2642



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

- **PAVIMENTAÇÃO**
- **SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS**

Sobre estes serviços, tecem-se os seguintes comentários:

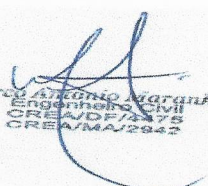
A execução destas atividades é feita com a utilização do caminhão distribuidor de asfalto, sendo este o equipamento que determina a produção da patrulha.

O trabalho do caminhão distribuidor de asfalto inicia-se com o seu carregamento junto aos depósitos de asfalto e depois com os procedimentos necessários para o aquecimento e circulação do asfalto entre o tanque e a barra de distribuição.

Quando se trabalha com CAP, esses procedimentos são mais demorados, pois o asfalto necessita estar com a temperatura em torno de 140° C, e a circulação deste material pela barra de distribuição do equipamento distribuidor costuma acarretar entupimentos nos bicos espargidores, que necessitam estar constantemente sendo aquecidos com o maçarico auxiliar.

Todo este trabalho preliminar está incluído nos tempos dos ciclos estimados na Tabela 1.(DNIT.)

A etapa seguinte do trabalho do caminhão é a sua descarga na pista.


Marcio Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2275
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

A produção do caminhão, em m² de área aplicada, será função da capacidade do tanque, da taxa de aplicação por unidade de área e do número de passadas na mesma área de aplicação.

A influência desse número de passadas na mesma área de aplicação está compensada na mesma Tabela 1, com o aumento do tempo do ciclo do caminhão.

Para os serviços de tratamento com banho diluído, o caminhão tem que retornar ao depósito de emulsão, carregar a quantidade necessária desse produto, a ser misturada com a quantidade igual de água, para aplicação sobre a mesma área em execução, na taxa especificada para o "fog" ou 17 banho diluído.

Esta operação é, também, compensada por outro aumento no tempo do ciclo do caminhão.

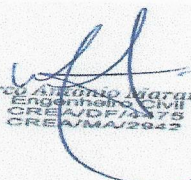
Para o cálculo da produção, foi utilizada a eficiência de 0,60, devido à utilização do caminhão ser feita sobre as áreas liberadas para a aplicação do espargimento, e que são, geralmente, menores que a área teórica da capacidade de seu tanque.

ASFALTAMENTO (AAUQ)

A pavimentação em AAUQ das ruas propostas nesse projeto será do tipo convencional e obedecerá às normas de prática, segundo as seguintes condições gerais e específicas:

CONDIÇÕES GERAIS

- A execução dos serviços será em dias que não haja chuva;


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/14475
CREA/MA/2842



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

- O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10° C;
- Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- O ligante betuminoso empregado será a emulsão asfáltica do tipo RR-2C;
- O agregado aplicado à massa asfáltica poderá ser a areia ou o encontrado nas jazidas mais próximas da região em que será executada a obra (ou a usinagem da massa), desde que seja compatível ao previsto nas especificações do DNIT;
- A granulometria do agregado deverá ser aquela recomendada nas especificações do DNIT;
- A taxa de aplicação e espalhamento do ligante betuminoso será maior ou igual a 0,1λ/m² e menor ou igual 0,2λ/m²;
- Os equipamentos deverão antes do início da execução do serviço, atender ao recomendado nas especificações do DNIT. Os equipamentos requeridos serão os seguintes: CARROS DISTRIBUIDORES de ligante betuminoso, providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de mais ou menos 1° C ; CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica; MOTO-ACABADORA para aplicação da massa na via; ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora ; COMPRESSOR tipo tandem ou preferencialmente ROLO PNEUMÁTICO ; VASSOURA (manual) e pequenas ferramentas tais como; Pás, Enxadas e Rastelos

• **MEIO – FIO E SARJETA**


Mário Antônio Magalhães
Engenheiro Civil
CREA/DF/2478
CREA/MA/2842



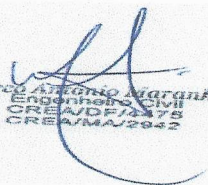
Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, Meio fio e sarjeta de concreto moldado no local, usinado 15Mpa com 13,00cm de base x 0,22m de altura, moldado in loco.

OBSERVAÇÃO = OS DADOS FISICOS DAS RUAS TAIS COMO COMPRIMENTO E LARGURA COM AS DIMENSÕES ESTÃO NAS PLANTAS ANEXAS.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/14175
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

CAPÍTULO II

Especificações Técnicas / Normas De Execução

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Placa Indicativa da Obra

Será confeccionada a placa da Obra, conforme padrão do Ministério. O material a ser utilizado na confecção será:

- Placa: (2,00x3,00)m = **6,00m²**
- Placa em folha de zinco de **2,50mm**
- Apoio: peça em madeira **3"x6"** de lei do tipo jatobá com 3,00m de altura.
- Contraventamento: sarrafo de madeira de **1"x4"** com comprimento de 3,20m

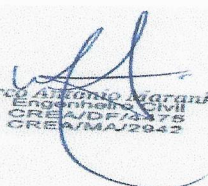
Todas as peças serão fixadas com pregos **2 ½ x 1 ½ x 13**.

Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

2.0 – TERRAPLENAGEM

2.1-Escavação e carga de material inservível, expurgo, para bota-fora

Será removida uma camada de 0,20m para retirada de materiais orgânicos, material inservível bem como quaisquer outros tipos de materiais que possam prejudicar a execução do projeto. O material será carregado e transportado ao local destinado em projeto (bota-fora) respeitando as leis ambientais vigentes.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/12475
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

- **PAVIMENTAÇÃO**
- **SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS**

Sobre estes serviços, tecem-se os seguintes comentários:

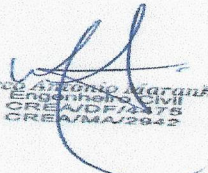
A execução destas atividades é feita com a utilização do caminhão distribuidor de asfalto, sendo este o equipamento que determina a produção da patrulha.

O trabalho do caminhão distribuidor de asfalto inicia-se com o seu carregamento junto aos depósitos de asfalto e depois com os procedimentos necessários para o aquecimento e circulação do asfalto entre o tanque e a barra de distribuição.

Quando se trabalha com CAP, esses procedimentos são mais demorados, pois o asfalto necessita estar com a temperatura em torno de 140º C, e a circulação deste material pela barra de distribuição do equipamento distribuidor costuma acarretar entupimentos nos bicos espargidores, que necessitam estar constantemente sendo aquecidos com o maçarico auxiliar.

Todo este trabalho preliminar está incluído nos tempos dos ciclos estimados na Tabela 1.(DNIT.)

A etapa seguinte do trabalho do caminhão é a sua descarga na pista.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/1375
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

A produção do caminhão, em m² de área aplicada, será função da capacidade do tanque, da taxa de aplicação por unidade de área e do número de passadas na mesma área de aplicação.

A influência desse número de passadas na mesma área de aplicação está compensada na mesma Tabela 1, com o aumento do tempo do ciclo do caminhão.

Para os serviços de tratamento com banho diluído, o caminhão tem que retornar ao depósito de emulsão, carregar a quantidade necessária desse produto, a ser misturada com a quantidade igual de água, para aplicação sobre a mesma área em execução, na taxa especificada para o "fog" ou 17 banho diluído.

Esta operação é, também, compensada por outro aumento no tempo do ciclo do caminhão.

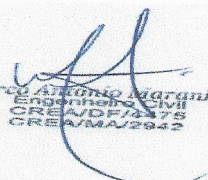
Para o cálculo da produção, foi utilizada a eficiência de 0,60, devido à utilização do caminhão ser feita sobre as áreas liberadas para a aplicação do espargimento, e que são, geralmente, menores que a área teórica da capacidade de seu tanque.

• **ASFALTAMENTO (AAUQ)**

A pavimentação em AAUQ das ruas propostas nesse projeto será do tipo convencional e obedecerá às normas de prática, segundo as seguintes condições gerais e específicas:

CONDIÇÕES GERAIS

- A execução dos serviços será em dias que não haja chuva;


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2375
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

- O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10° C;
- Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- O ligante betuminoso empregado será a emulsão asfáltica do tipo RR-2C;
- O agregado aplicado à massa asfáltica poderá ser a areia ou o encontrado nas jazidas mais próximas da região em que será executada a obra (ou a usinagem da massa), desde que seja compatível ao previsto nas especificações do DNIT;
- A granulometria do agregado deverá ser aquela recomendada nas especificações do DNIT;
- A taxa de aplicação e espalhamento do ligante betuminoso será maior ou igual a 0,1λ/m² e menor ou igual 0,2λ/m²;

Os equipamentos deverão antes do início da execução do serviço, atender ao recomendado nas especificações do DNIT. Os equipamentos requeridos serão os seguintes: CARROS DISTRIBUIDORES de ligante betuminoso, providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de mais ou menos 1°C ; CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica; MOTO-ACABADORA para aplicação da massa na via; ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora ; COMPRESSOR tipo tandem ou preferencialmente ROLO PNEUMÁTICO ; VASSOURA (manual) e pequenas ferramentas tais como; Pás, Enxadas e Rastelos


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/1378
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

3.0 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA

3.1 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

3.1.1 – Pintura de Faixa Longitudinal Contínua – larg=0,12m

Os serviços de Pintura de Faixa Longitudinal Contínua – larg=0,12m (Sinalização Horizontal), em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento, possui a função de regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.1.2 – Pintura de Faixa de Travessia de Pedestre – esp=0,40m

Os serviços de Pintura de Faixa de Travessia de Pedestre – esp=0,40m (Sinalização Horizontal) constituirão as marcas viárias, tais como: faixas, legendas e símbolos, em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento, podendo ser complementadas por tachas e tachões. E, a função dessa sinalização é regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/1575
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

mesma, tornando-a mais segura. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.2 - SINALIZAÇÃO VERTICAL:

3.2.1 Fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Advertência (70x70cm) com suporte

Os serviços de fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Advertência (70x70cm) com suporte (Sinalização Vertical) são para regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura. Serão construídas Placas em chapa de aço carbono (fina frio) de 0,90 mm de espessura, de 0,70 x 0,70 cm, conforme projeto e aprovação do setor municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN), tratadas em imersão de anti-ferrugem (decapante), aparelhadas em óxido primer e pintada face e fundo com esmalte sintético automotivo extra brilhante com legendas (letras, tarjas e símbolos) em silk-screm vinílica fosca. Todas as placas levarão parafusos tipo francês de ¼ x 3½ com porcas e arruelas galvanizadas e barrotes de 6cm x 6cm de espessura por 3,5m de altura em madeiras mistas, aparelhadas e pintadas com tinta para demarcação viária na cor branca, possuindo duas aletas anti-giro para fixação no solo.

3.2.2 Fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Regulamentação (D = 50cm) com suporte

Os serviços de fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Regulamentação (D = 50cm) com suporte (Sinalização Vertical) são para regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura. Serão construídas Placas em chapa de aço carbono (fina frio) de 0,90 mm de espessura, de D = 0,50m, conforme projeto e


Marcio Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2478
CREA/MA/2942



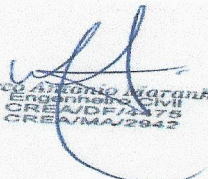
Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

aprovação do setor municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN), tratadas em imersão de anti-ferrugem (decapante), aparelhadas em óxido primer e pintada face e fundo com esmalte sintético automotivo extra brilhante com legendas (letras, tarjas e símbolos) em silk-screm vinílica fosca. Todas as placas levarão parafusos tipo francês de ¼ x 3½ com porcas e arruelas galvanizadas e barrotes de 6cm x 6cm de espessura por 3,5m de altura em madeiras mistas, aparelhadas e pintadas com tinta para demarcação viária na cor branca, possuindo duas aletas anti-giro para fixação no solo.

3.2.3 Fornecimento e aplicação de placa de identificação d rua, no início e no fim do trecho d cada rua sob intervenção (25 x 50cm) com suporte

Os serviços de fornecimento e aplicação de placa de identificação d rua, no início e no fim do trecho d cada rua sob intervenção (25 x 50cm) com suporte (Sinalização Vertical) são para orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura. Serão construídas Placas em chapa de aço carbono (fina frio) de 0,90 mm, de 0,25 x 0,50 cm, conforme projeto e aprovação do setor municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN), tratadas em imersão de anti-ferrugem (decapante), aparelhadas em óxido primer e pintada face e fundo com esmalte sintético automotivo extra brilhante com legendas (letras, tarjas e símbolos) em silk-screm vinílica fosca. Todas as placas levarão parafusos tipo francês de ¼ x 3½ com porcas e arruelas galvanizadas e barrotes de 6cm x 6cm de espessura por 3,5m de altura em madeiras mistas, aparelhadas e pintadas com tinta para demarcação viária na cor branca, possuindo duas aletas anti-giro para fixação no solo.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2475
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55


A função da sinalização horizontal é regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura.

3. MATERIAIS

Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.1 Tintas

- a) As tintas a serem utilizadas nas demarcações viárias são de três tipos: tinta a base de água, tinta a base de resina acrílica e tinta a base de resinas naturais e/ou sintéticas. O projeto deve fornecer as indicações de emprego de um ou de ambos os tipos.
- b) A tinta deve ser fornecida embalada em recipientes metálicos ou plásticos adequados, com as informações necessárias à identificação e características do produto legíveis no corpo da embalagem.
- c) A tinta deve apresentar por ocasião de seu uso viscosidade adequada, sem ser necessária a incorporação de qualquer aditivo, de modo a permitir sua aplicação por máquinas de projeção pneumática, devendo ressaltar uma película de espessura, em estado úmido, de 0,4mm a 0,6mm. Para espessuras maiores devem ser feitas duas aplicações.
- d) A tinta não deve ter suas propriedades modificadas ou se deteriorar, quando estocada, por um período mínimo de 6 meses.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/12478
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

Objeto/obra = PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRÍCOLA		
Local/implantação = Sede do município de Buriti - Ma		
Proponente/proprietário = Prefeitura Municipal de Buriti - Ma.		
Concedente: Ministério da Integração Nacional (MIN) - Proposta SICONV N° 098177/2017		
Data / referência = SICRO2 -2017 - SINAPI-REF-DESONERADO (NOVEMBRO-2017)		
(1) - Encargos Sociais Desonerados - HORA =	87,40%	
(2) - Encargos Sociais Desonerados - MÊS =	49,76%	
(3) - B.D.I. =	28,73%	
DETALHAMENTO DO VALOR DESTE ORÇAMENTO / INVESTIMENTO		
(A) DO PROJETO:	(B) DA OBRA:	(C) TOTAL = (A)+(B)
R\$ 29.417,48 3,00%	R\$ 980.582,52 100,00%	R\$ 1.010.000,00 103,00%

Detalhamento das parcelas do valor global deste orçamento / ação ==> COM BDI		
Discriminação dos valores	Valor (R\$)	Peso (%)
1 - Valor do Proponente / Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL)	10.000,00	0,99%
2 - Valor do Concedente / Ministério da Integração Nacional - MA	1.000.000,00	99,01%
3 - Valor Total deste Orçamento / Ação (1+2)	1.010.000,00	100,00%

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

NORMAS DE EXECUÇÃO


Marco Antônio Magalhães
Engenheiro Civil
CREA/DF/2475
CREA/MA/2942



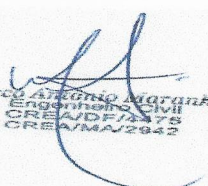
Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

CAPÍTULO I

Memorial Descritivo / Informações E Considerações Gerais

1 – OBJETIVO E LOCALIZAÇÃO

Este projeto tem como objetivo a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRÍCOLA**, na Sede Municipal de **BURITI (MA)**, conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/13375
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA

CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

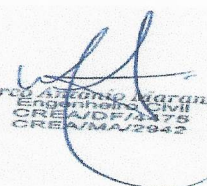
CNPJ: 06.117.071/0001-55

2 – DADOS GEOMÉTRICOS E DE CUSTOS

RELAÇÃO DAS RUAS A SEREM BENEFICIADAS				
RUAS	BAIRRO	PLATAFORMA		
		COMP (m)	LARG (m)	ÁREA (m ²)
1 RUA AIRTON CARVALHO	SEDE	1200,00	6,00	7.200,00
2 RUA CLODOMIR FERREIRA	SEDE	700,00	6,00	4.200,00
3 TRAVESSA I	SEDE	100,00	6,00	600,00
4 RUA SÃO ROBERTO	SEDE	200,00	6,00	1200,00
5 RUA 07 DE NOVEMBRO	SEDE	300,00	6,00	1800,00
RESUMO =	Total Geral =	2.500,00	-----	15.000,00
	Largura Média =		6,00	

DETALHAMENTO DO VALOR DESTES ORÇAMENTO / INVESTIMENTO		
(A) DO PROJETO:	(B) DA OBRA:	(C) TOTAL = (A)+(B)
R\$ 29.417,48	R\$ 980.582,52	R\$ 1.010.000,00
3,00%	100,00%	103,00%

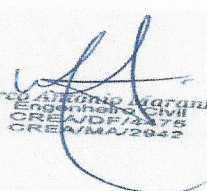
Detalhamento das parcelas do valor global deste orçamento / ação ==> COM BDI		
Discriminação dos valores	Valor (R\$)	Peso (%)
1 - Valor do Proponente / Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL)	10.000,00	0,99%
2 - Valor do Concedente / Ministério da Integração Nacional - MA	1.000.000,00	99,01%
3 - Valor Total deste Orçamento / Ação (1+2)	1.010.000,00	100,00%


 Marcio Antonio Maranhão
 Engenheiro Civil
 CREA/DF/1475
 CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/12475
CREA/MA/2842



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

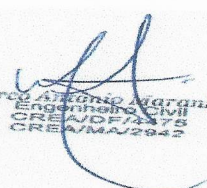
3 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

• GENERALIDADES

DISPOSIÇÕES GERAIS - A mão de obra será de primeira qualidade, o acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações abaixo. Ficará a critério da Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que não obedeça rigorosamente às condições contratuais.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a Empreiteira, obriga-se a manter sob sua responsabilidade, no canteiro de obras, pessoal especializado, para dar assistência técnica e administrativa ao andamento conveniente dos trabalhos.

- EQUIPAMENTOS - Deverá a Empreiteira, fornecer o equipamento mecânico e ferramental necessário, aliciar mão-de-obra idônea, obter os materiais necessários em quantidades suficientes para a conclusão das obras no prazo fixado.
- LICENÇAS E TAXAS - A Empreiteira obrigam-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços, observar os regulamentos e posturas referentes à obra, atender ao pagamento de seguros pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito à obra.
- ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO - **O Ministério da Integração Nacional** ou outro representante designado para esse fim pela Prefeitura Municipal manterá os prepostos seus devidamente credenciados junto a Empreiteira, com a autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação das obras e serviços de construção.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/1478
CREA/MA/2942



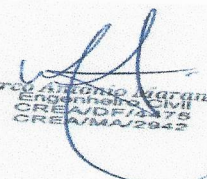
Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

- **RESPONSABILIDADE E GARANTIA** - A Empreiteira, assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

- **TERRAPLENAGEM**

A Regularização do Subleito é um conjunto de operações executadas na camada final da terraplenagem, destinada a conformar o leito estradal transversal e longitudinalmente compreendendo cortes ou aterros até 0,13m de espessura. O que exceder de 0,13m será considerado como serviço de terraplenagem para fins de especificações. A execução será feita de forma a atender aos perfis transversais e longitudinais indicados no projeto e constitui operação que será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento. Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito das ruas, serão removidos.

O grau de compactação deverá ser no mínimo, 95% do P.N. e, em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64 e o teor de umidade no momento da compactação deverá ser a umidade ótima do ensaio citado + 2%. A conformação geométrica final para fins de acabamento deverá priorizar a utilização de corte, visto que, a execução de camadas de aterro com reduzidas espessuras possibilita a formação de camada instável, denominada meia-sola.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2175
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

- **PAVIMENTAÇÃO**
- **SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS**

Sobre estes serviços, tecem-se os seguintes comentários:

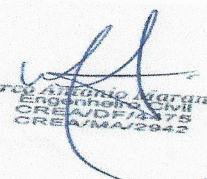
A execução destas atividades é feita com a utilização do caminhão distribuidor de asfalto, sendo este o equipamento que determina a produção da patrulha.

O trabalho do caminhão distribuidor de asfalto inicia-se com o seu carregamento junto aos depósitos de asfalto e depois com os procedimentos necessários para o aquecimento e circulação do asfalto entre o tanque e a barra de distribuição.

Quando se trabalha com CAP, esses procedimentos são mais demorados, pois o asfalto necessita estar com a temperatura em torno de 140° C, e a circulação deste material pela barra de distribuição do equipamento distribuidor costuma acarretar entupimentos nos bicos espargidores, que necessitam estar constantemente sendo aquecidos com o maçarico auxiliar.

Todo este trabalho preliminar está incluído nos tempos dos ciclos estimados na Tabela 1.(DNIT.)

A etapa seguinte do trabalho do caminhão é a sua descarga na pista.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2478
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

CNPJ: 06.117.071/0001-55

A produção do caminhão, em m² de área aplicada, será função da capacidade do tanque, da taxa de aplicação por unidade de área e do número de passadas na mesma área de aplicação.

A influência desse número de passadas na mesma área de aplicação está compensada na mesma Tabela 1, com o aumento do tempo do ciclo do caminhão.

Para os serviços de tratamento com banho diluído, o caminhão tem que retornar ao depósito de emulsão, carregar a quantidade necessária desse produto, a ser misturada com a quantidade igual de água, para aplicação sobre a mesma área em execução, na taxa especificada para o "fog" ou 17 banho diluído.

Esta operação é, também, compensada por outro aumento no tempo do ciclo do caminhão.

Para o cálculo da produção, foi utilizada a eficiência de 0,60, devido à utilização do caminhão ser feita sobre as áreas liberadas para a aplicação do espargimento, e que são, geralmente, menores que a área teórica da capacidade de seu tanque.

ASFALTAMENTO (AAUQ)

A pavimentação em AAUQ das ruas propostas nesse projeto será do tipo convencional e obedecerá às normas de prática, segundo as seguintes condições gerais e específicas:

CONDIÇÕES GERAIS

- A execução dos serviços será em dias que não haja chuva;


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/42475
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

CNPJ: 06.117.071/0001-55

- O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10° C;
- Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- O ligante betuminoso empregado será a emulsão asfáltica do tipo RR-2C;
- O agregado aplicado à massa asfáltica poderá ser a areia ou o encontrado nas jazidas mais próximas da região em que será executada a obra (ou a usinagem da massa), desde que seja compatível ao previsto nas especificações do DNIT;
- A granulometria do agregado deverá ser aquela recomendada nas especificações do DNIT;
- A taxa de aplicação e espalhamento do ligante betuminoso será maior ou igual a 0,1λ/m² e menor ou igual 0,2λ/m²;
- Os equipamentos deverão antes do início da execução do serviço, atender ao recomendado nas especificações do DNIT. Os equipamentos requeridos serão os seguintes: CARROS DISTRIBUIDORES de ligante betuminoso, providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de mais ou menos 1°C ; CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica; MOTO-ACABADORA para aplicação da massa na via; ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora ; COMPRESSOR tipo tandem ou preferencialmente ROLO PNEUMÁTICO ; VASSOURA (manual) e pequenas ferramentas tais como; Pás, Enxadas e Rastelos

• MEIO – FIO E SARJETA


Marco Antonio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2375
CREA/MA/2942



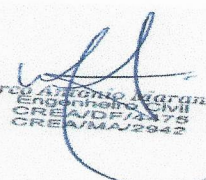
Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, Meio fio e sarjeta de concreto moldado no local, usinado 15Mpa com 13,00cm de base x 0,22m de altura, moldado in loco.

OBSERVAÇÃO = OS DADOS FISICOS DAS RUAS TAIS COMO COMPRIMENTO E LARGURA COM AS DIMENSÕES ESTÃO NAS PLANTAS ANEXAS.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/22875
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

CAPÍTULO II

Especificações Técnicas / Normas De Execução

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Placa Indicativa da Obra

Será confeccionada a placa da Obra, conforme padrão do Ministério. O material a ser utilizado na confecção será:

- Placa: (2,00x3,00)m = **6,00m²**
- Placa em folha de zinco de **2,50mm**
- Apoio: peça em madeira **3"x6"** de lei do tipo jatobá com 3,00m de altura.
- Contraventamento: sarrafo de madeira de **1"x4"** com comprimento de 3,20m

Todas as peças serão fixadas com pregos **2 ½ x 1 ½ x 13**.

Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

2.0 – TERRAPLENAGEM

2.1-Escavação e carga de material inservível, expurgo, para bota-fora

Será removida uma camada de 0,20m para retirada de materiais orgânicos, material inservível bem como quaisquer outros tipos de materiais que possam prejudicar a execução do projeto. O material será carregado e transportado ao local destinado em projeto (bota-fora) respeitando as leis ambientais vigentes.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/4372
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

- **PAVIMENTAÇÃO**
- **SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS**

Sobre estes serviços, tecem-se os seguintes comentários:

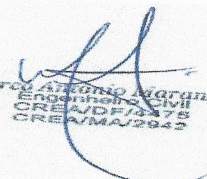
A execução destas atividades é feita com a utilização do caminhão distribuidor de asfalto, sendo este o equipamento que determina a produção da patrulha.

O trabalho do caminhão distribuidor de asfalto inicia-se com o seu carregamento junto aos depósitos de asfalto e depois com os procedimentos necessários para o aquecimento e circulação do asfalto entre o tanque e a barra de distribuição.

Quando se trabalha com CAP, esses procedimentos são mais demorados, pois o asfalto necessita estar com a temperatura em torno de 140° C, e a circulação deste material pela barra de distribuição do equipamento distribuidor costuma acarretar entupimentos nos bicos espargidores, que necessitam estar constantemente sendo aquecidos com o maçarico auxiliar.

Todo este trabalho preliminar está incluído nos tempos dos ciclos estimados na Tabela 1.(DNIT.)

A etapa seguinte do trabalho do caminhão é a sua descarga na pista.


Marco Antônio M. Granhão
Engenheiro Civil
CREAM/MA/3475
CREAM/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

CNPJ: 06.117.071/0001-55

A produção do caminhão, em m² de área aplicada, será função da capacidade do tanque, da taxa de aplicação por unidade de área e do número de passadas na mesma área de aplicação.

A influência desse número de passadas na mesma área de aplicação está compensada na mesma Tabela 1, com o aumento do tempo do ciclo do caminhão.

Para os serviços de tratamento com banho diluído, o caminhão tem que retornar ao depósito de emulsão, carregar a quantidade necessária desse produto, a ser misturada com a quantidade igual de água, para aplicação sobre a mesma área em execução, na taxa especificada para o "fog" ou 17 banho diluído.

Esta operação é, também, compensada por outro aumento no tempo do ciclo do caminhão.

Para o cálculo da produção, foi utilizada a eficiência de 0,60, devido à utilização do caminhão ser feita sobre as áreas liberadas para a aplicação do espargimento, e que são, geralmente, menores que a área teórica da capacidade de seu tanque.

- **ASFALTAMENTO (AAUQ)**

A pavimentação em AAUQ das ruas propostas nesse projeto será do tipo convencional e obedecerá às normas de prática, segundo as seguintes condições gerais e específicas:

CONDIÇÕES GERAIS

- A execução dos serviços será em dias que não haja chuva;


Marcio Antonio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/3375
CREA/MA/2842



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

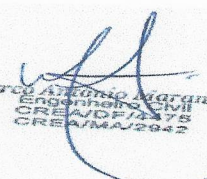
CNPJ: 06.117.071/0001-55

- O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10º C;
- Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- O ligante betuminoso empregado será a emulsão asfáltica do tipo RR-2C;
- O agregado aplicado à massa asfáltica poderá ser a areia ou o encontrado nas jazidas mais próximas da região em que será executada a obra (ou a usinagem da massa), desde que seja compatível ao previsto nas especificações do DNIT;
- A granulometria do agregado deverá ser aquela recomendada nas especificações do DNIT;
- A taxa de aplicação e espalhamento do ligante betuminoso será maior ou igual a 0,1λ/m² e menor ou igual 0,2λ/m²;

Os equipamentos deverão antes do início da execução do serviço, atender ao recomendado nas especificações do DNIT. Os equipamentos requeridos serão os seguintes: CARROS DISTRIBUIDORES de ligante betuminoso, providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de mais ou menos 1ºC ; CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica; MOTO-ACABADORA para aplicação da massa na via; ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora ; COMPRESSOR tipo tandem ou preferencialmente ROLO PNEUMÁTICO ; VASSOURA (manual) e pequenas ferramentas tais como; Pás, Enxadas e Rastelos


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2478
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

3.0 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA

3.1 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

3.1.1 – Pintura de Faixa Longitudinal Contínua – larg=0,12m

Os serviços de Pintura de Faixa Longitudinal Contínua – larg=0,12m (Sinalização Horizontal), em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento, possui a função de regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.1.2 – Pintura de Faixa de Travessia de Pedestre – esp=0,40m

Os serviços de Pintura de Faixa de Travessia de Pedestre – esp=0,40m (Sinalização Horizontal) constituirão as marcas viárias, tais como: faixas, legendas e símbolos, em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento, podendo ser complementadas por tachas e tachões. E, a função dessa sinalização é regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREAM/MA 2375
CREAM/MA 2342



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

mesma, tornando-a mais segura. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas do DENATRAN e do CONTRAN).

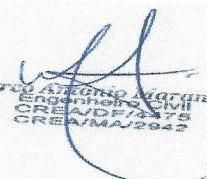
3.2 - SINALIZAÇÃO VERTICAL:

3.2.1 **Fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Advertência (70x70cm) com suporte**

Os serviços de fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Advertência (70x70cm) com suporte (Sinalização Vertical) são para regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura. Serão construídas Placas em chapa de aço carbono (fina frio) de 0,90 mm de espessura, de 0,70 x 0,70 cm, conforme projeto e aprovação do setor municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN), tratadas em imersão de anti-ferrugem (decapante), aparelhadas em óxido primer e pintada face e fundo com esmalte sintético automotivo extra brilhante com legendas (letras, tarjas e símbolos) em silk-screm vinílica fosca. Todas as placas levarão parafusos tipo francês de 1/4 x 3 1/2 com porcas e arruelas galvanizadas e barrotes de 6cm x 6cm de espessura por 3,5m de altura em madeiras mistas, aparelhadas e pintadas com tinta para demarcação viária na cor branca, possuindo duas aletas anti-giro para fixação no solo.

3.2.2 **Fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Regulamentação (D = 50cm) com suporte**

Os serviços de fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Regulamentação (D = 50cm) com suporte (Sinalização Vertical) são para regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura. Serão construídas Placas em chapa de aço carbono (fina frio) de 0,90 mm de espessura, de D = 0,50m, conforme projeto e


Marcio Antonio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/3375
CREA/MA/2942



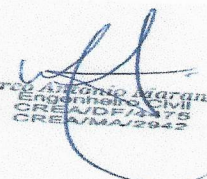
Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

aprovação do setor municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN), tratadas em imersão de anti-ferrugem (decapante), aparelhadas em óxido primer e pintada face e fundo com esmalte sintético automotivo extra brilhante com legendas (letras, tarjas e símbolos) em silk-screem vinílica fosca. Todas as placas levarão parafusos tipo francês de $\frac{1}{4}$ x $3\frac{1}{2}$ com porcas e arruelas galvanizadas e barrotes de 6cm x 6cm de espessura por 3,5m de altura em madeiras mistas, aparelhadas e pintadas com tinta para demarcação viária na cor branca, possuindo duas aletas anti-giro para fixação no solo.

3.2.3 Fornecimento e aplicação de placa de identificação d rua, no início e no fim do trecho d cada rua sob intervenção (25 x 50cm) com suporte

Os serviços de fornecimento e aplicação de placa de identificação d rua, no início e no fim do trecho d cada rua sob intervenção (25 x 50cm) com suporte (Sinalização Vertical) são para orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura. Serão construídas Placas em chapa de aço carbono (fina frio) de 0,90 mm, de 0,25 x 0,50 cm, conforme projeto e aprovação do setor municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN), tratadas em imersão de anti-ferrugem (decapante), aparelhadas em óxido primer e pintada face e fundo com esmalte sintético automotivo extra brilhante com legendas (letras, tarjas e símbolos) em silk-screem vinílica fosca. Todas as placas levarão parafusos tipo francês de $\frac{1}{4}$ x $3\frac{1}{2}$ com porcas e arruelas galvanizadas e barrotes de 6cm x 6cm de espessura por 3,5m de altura em madeiras mistas, aparelhadas e pintadas com tinta para demarcação viária na cor branca, possuindo duas aletas anti-giro para fixação no solo.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREMOP/3375
CREM/MA/2842



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

REGULAMENTAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E OUTROS

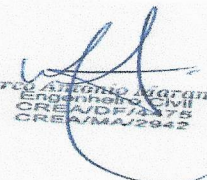


1. OBJETIVO

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a execução de sinalização horizontal, em vias sob a jurisdição do departamento municipal competente.

2. GENERALIDADES

A sinalização horizontal é constituída por marcas viárias, tais como: faixas, legendas e símbolos, em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento, podendo ser complementadas por tachas e tachões.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREAM/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

A função da sinalização horizontal é regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de otimizar a operação da mesma, tornando-a mais segura.

3. MATERIAIS

Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.1 Tintas

- a) As tintas a serem utilizadas nas demarcações viárias são de três tipos: tinta a base de água, tinta a base de resina acrílica e tinta a base de resinas naturais e/ou sintéticas. O projeto deve fornecer as indicações de emprego de um ou de ambos os tipos.
- b) A tinta deve ser fornecida embalada em recipientes metálicos ou plásticos adequados, com as informações necessárias à identificação e características do produto legíveis no corpo da embalagem.
- c) A tinta deve apresentar por ocasião de seu uso viscosidade adequada, sem ser necessária a incorporação de qualquer aditivo, de modo a permitir sua aplicação por máquinas de projeção pneumática, devendo ressaltar uma película de espessura, em estado úmido, de 0,4mm a 0,6mm. Para espessuras maiores devem ser feitas duas aplicações.
- d) A tinta não deve ter suas propriedades modificadas ou se deteriorar, quando estocada, por um período mínimo de 6 meses.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/F/1375
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

CNPJ: 06.117.071/0001-55

e) A tinta não deve apresentar, logo após a abertura do recipiente, sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por agitação manual.

f) A tinta deve apresentar flexibilidade, resistência à água, ou calor e ao intemperismo, bem como estabilidade, viscosidade, volatilidade, brilho, tempo de secagem, resistência à abrasão, massa específica, constituição química e padrões de cor, compatíveis com os requisitos das especificações adotadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.2 Microesfera de vidro

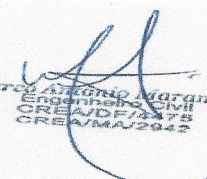
Dois tipos de microesfera são utilizados, denominados "premix" e "drop-on". O primeiro é misturado à tinta antes de sua aplicação, enquanto que o segundo é lançado sobre a tinta, nas áreas pintadas. Além da diferença quanto à forma de aplicação, os dois tipos distinguem-se quanto ao tamanho máximo e à graduação.

No referente às características físicas e químicas das microesferas devem ser atendidos os requisitos das especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as normas do DENATRAN e do CONTRAN).

3.3 Taxas de aplicação de tintas e microesferas

São apresentadas a seguir as taxas usuais de aplicação de tintas e microesferas. No entanto, pode ser necessário o uso de outras taxas, em função de situações particulares.

a) Tintas


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/2478
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA

CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

CNPJ: 06.117.071/0001-55

A taxa de aplicação varia de 0,4 l/m² a 0,6 l/m², não sendo admitidas taxas inferiores ao limite mínimo especificado. Para faixa com 0,10m de largura, 1 litro de tinta deve ser suficiente para pintar entre 25,0m e 16,7m de faixa, dependendo da espessura da película.

b) Microesfera "premix"

A taxa de diluição, no reservatório da máquina de demarcação, é de 200g/l a 250g/l. Para uma espessura da película de tinta de 0,4mm, a quantidade aplicada varia portanto de 80g/m² a 100g/m², e, para uma espessura de 0,6mm, de 120g/m² a 150g/m².

c) Microesfera "drop-on"

A taxa de aplicação é de 160g/m², para película de espessura de 0,4mm, é de 200g/m², para película de espessura de 0,6mm, admitindo-se uma variação de mais ou menos 10%.

4. EQUIPAMENTOS

O equipamento básico para a execução da sinalização horizontal compreende as seguintes unidades:

4.1 A pintura do pavimento (faixas, setas, números, zebrações, etc.) deve ser feita com máquinas auto-propulsoras dotadas de potência de 30 HP, apropriada para o tipo de tinta empregada e provida de "pistola de pintura" para retoques e marcações mas trabalhadas;

4.2 Acessórios para limpeza, marcação e medição, tais como: vassoura manual, furadeira, espátula, linha de nylon, cordel, trena, gabaritos para setas, letras e números.


Marco Antônio Miaranhão
Engenheiro Civil
CREAM/PA 175
CREAM/MA 2342



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA

CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

CNPJ: 06.117.071/0001-55

5. EXECUÇÃO

5.1 Tintas

A aplicação de tintas sobre o pavimento deve seguir, basicamente, as seguintes etapas:

- a) Antes do início da execução dos serviços, a superfície do revestimento deve estar perfeitamente limpa, seca e isenta de graxa e/ou óleo. O eixo da pista deve estar convenientemente locado, de 20,0m em 20,0m;
- b) Marcação de linhas, a cada metro, com pontos de mais ou menos 3,0cm de diâmetro, com tinta;
- c) Aplicação da tinta: no caso de faixas longitudinais de sinalização, a aplicação da tinta deve ser feita com máquina automotriz, provida de pistola e misturador automático no tanque. Cuidados especiais devem ser tomados na regulagem da pressão e altura da pistola, para que se obtenha a largura e espessura de faixa padronizada. No caso de faixas interrompidas, deve ser observado o espaçamento


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/22475
CREA/MA/2042



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

CNPJ: 06.117.071/0001-55

indicado pelo projeto. Para pinturas diversas (setas, legendas, etc), a linha deve ser aplicada com pistola manual, com auxílio de gabaritos;

d) Na execução dos serviços devem, ainda, ser considerados os seguintes aspectos:
- a cor da tinta a utilizar (amarela ou branca) deve estar de acordo com o indicado no projeto; a pintura não pode ser executada em dias de chuvas ou com o pavimento úmido; as faixas devem apresentar condições de tráfego em tempo não superior a 30 minutos.


Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREAM/MA 2475
CREAM/MA 22842



Prefeitura Municipal de Buriti

Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170

CNPJ: 06.117.071/0001-55

CAPÍTULO III

Plantas e Anexos


Marcio Antonio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA/DF/13475
CREA/MA/2942



Prefeitura Municipal de Buriti
Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA
CEP: 65515-000. Fone: (98) 3482-1170
CNPJ: 06.117.071/0001-55

Objeto/obra = PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRÍCOLA

Local/implantação = Sede do município de Buriti - Ma

Proponente/proprietário = Prefeitura Municipal de Buriti - Ma.

Concedente: Ministério da Integração Nacional (MIN) - Proposta SICONV N° 098177/2017

Data / referência = SICRO2 -2017 - SINAPI-REF-DESONERADO (NOVEMBRO-2017)

(1) - Encargos Sociais Desonerados - HORA =	87,40%
(2) - Encargos Sociais Desonerados - MÊS =	49,76%
(3) - B.D.I. =	28,73%

DETALHAMENTO DO VALOR DESTES ORÇAMENTO / INVESTIMENTO

(A) DO PROJETO:	(B) DA OBRA:	(C) TOTAL = (A)+(B)
R\$29.430,37 2,94%	R\$1.002.455,28 100,00%	R\$1.010.000,00 100,75%

COMPOSIÇÃO DE BDI (%) = f(rodovias e ferrovias)

DISCRIMINAÇÃO	(%)
GRUPO: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
- Despesas Administrativas =	4,46%
Total deste grupo =	4,46%
GRUPO: SEGURO E GARANTIA	
- Garantias =	0,38%
Total deste grupo =	0,38%
GRUPO: RISCO	
- Riscos e imprevistos =	0,59%
Total deste grupo =	0,59%
GRUPO: DESPESAS FINANCEIRAS	
- Despesas financeiras =	1,20%
Total deste grupo =	1,20%
GRUPO: LUCRO	
- Lucro =	7,80%
Total deste grupo =	7,80%
GRUPO: TRIBUTOS (PIS, CONFINS, ISSQN e COMPLEMENTAR)	
- PIS =	0,65%
- CONFINS =	3,00%
- ISSQN =	2,50%
- CPRB =	4,50%
Total deste grupo =	10,65%
TOTAL DO BDI = {{{(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)}}/(1-I)} - 1 =	28,73%

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA

TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Planilha da Curva ABC - Serviços	24,00%	25,84%	27,86%
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

A fórmula abaixo foi utilizada para cálculo do BDI das faixas acima relacionadas, devendo ser adotada como padrão.

$$BDI = \frac{((1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L))}{(1-I)} - 1$$

Marcos Antônio Aguiar
Engenheiro Civil
CREM/DF/3475
CRM/MA/2342

Onde:

AC = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;
S = TAXA DE SEGUROS;
R = TAXA DE RISCOS;
G = TAXA DE GARANTIAS;
DF = TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS;
L = TAXA DE LUCRO/REMUNERAÇÃO;
I = TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS (PIS, CONFINS)

LIMITES DE TAXAS INTEGRANTES DA COMPOSIÇÃO DO BDI / CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Item componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	3,8000%	4,0100%	4,6700%
Seguro e Garantia	0,3200%	0,4000%	0,7400%
Risco	0,5000%	0,5600%	0,9700%
Despesas financeiras	1,0200%	1,1100%	1,2100%
Lucro	6,6400%	7,3000%	8,6900%
Tributos: PIS, CONFINS e ISSQN	7,3200%	7,5900%	7,9500%
TOTAL	19,6000%	20,9700%	24,2300%

detalhamento das parcelas do valor global deste orçamento / ação ==> COM BDI

discriminação dos valores	valor (R\$)	peso (%)
1 - Valor do Proponente / Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL)	10.000,00	0,99%
2 - Valor do Concedente / Ministério da Integração Nacional - MIN	1.000.000,00	99,01%
3 - Valor Total deste Orçamento / Ação (1+2)	1.010.000,00	100,00%

QCI - Quadro de Composição do Investimento

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº do CT: _____ Propositor/Tomador: **Prof. Munic. Buriti - Ma** Município/UF: **Buriti - Ma** Empreendimento (nome/apelido): **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUA PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRICOLA NO MUNICIPIO DE BURITI - MA** Aprovação (data): _____

Operação: Financiamento Repasse Programa/Modalidade/Ação: **Repasse**

Item	Discriminação	Quant./unid.	Repasse R\$	SOMENTE CP	%	Contrapartida Própria (R\$)	(%)	Outros (R\$)	(%)	Total %	Total R\$	Execução EF ou AD	Contrapartida OS ou FIN
1.0	(A) META 01 = ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO	1.00	29.138,98		99,01%	291,39	0,99%	-		0,99%	29.430,37	EF	FIN
2.0	(B) META 02 = PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUA PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRICOLA NO MUNICIPIO DE BURITI - MA	1.00	992.529,98		99,01%	9.925,30	0,99%	-		0,99%	1.002.455,28	EF	FIN
(C)	Total Geral = (A+B) (META 01 + META 02)		1.021.668,96	-	99,01%	10.216,69	0,99%	-	0,00%	0,99%	1.031.885,65		

Forma de execução: AD = Administração Direta pelo Tomador ou EF = execução e/ou fornecimento a contratante/contratado.
Tipo de contrapartida: FIN = Financeira, OS = em Obras e Serviços.

BURITI (MA), DEZEMBRO - 2017
Local/Data

LOURIVALDO BATISTA DA SILVA / PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA

CPF: XXXXXXXX-XX
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
MAYRA ATEÍDIO AGRICOLA
ENGENHEIRA CIVIL
CREVDF/20175
CREVMA/2025



Objeto/obra = PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRÍCOLA
 Local/implantação = Sede do município de Buriti - Ma
 Proponente/proprietário = Prefeitura Municipal de Buriti - Ma.
 Concedente: Ministério da Integração Nacional (MIN) - Proposta SICOV Nº 098177/2017
 Data / referência = SICRO2-2017 - SINAPI-REF-DESONERADO (NOVEMBRO-2017)

(1) - Encargos Sociais Desonerados - HORA =	87,40%
(2) - Encargos Sociais Desonerados - MÉS =	49,76%
(3) - B.D.I. =	28,73%

(A) DO PROJETO:	(B) DA OBRA:	(C) TOTAL = (A)+(B)
R\$29.430,37 2,94%	R\$1.002.455,28 100,00%	R\$1.010.000,00 100,75%

PLANILHA DA CURVA ABC - SERVIÇOS

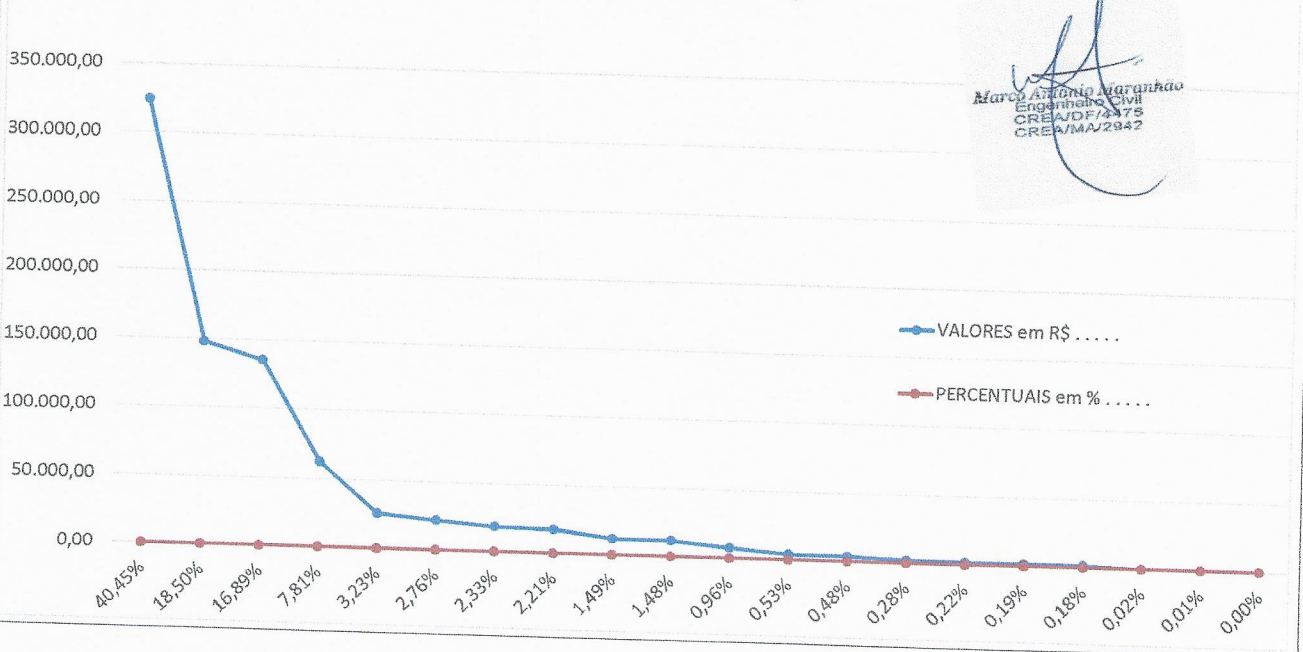
ITEM	da Curva	do Orçamento	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	SICRO2-2017 - SINAPI-REF-DESONERADO (NOVEMBRO-2017)			VALOR ADOTADO SEM BDI		PESO (%)		
						Ref.	CÓDIGO	valor	UNIT	PARCIAL	TOTAL	PARCIAL	TOTAL
1	2.3.3		Areia asfalto a quente (AAUQ) com cap 50/70, incluso usinagem e aplicacao, exclusive transporte	m3	627,98	SINAPI	73849/001	516,36	516,36	324.263,75	324.263,75	40,45%	40,45%
2	2.2.3		Areia para aterro posto Jazida/Fornecedor, retirado na jazida sem transporte	m3	3.953,88	SINAPI - I	0368	37,50	37,50	148.270,50	148.270,50	18,50%	18,50%
3	2.4.1		Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13 cm base x 22 cm altura, sarjeta 30 cm base x 8,5 cm altura. af. 06/2016	m	4.359,41	SINAPI	94267	31,06	31,06	135.403,13	135.403,13	16,89%	16,89%
4	2.3.1		Imprimação c/ CM-30; taxa: 1,2 L/m2 (Execução, Fomec. e Transporte)	m2	13.939,97	SINAPI	96401	4,49	4,49	62.590,47	62.590,47	7,81%	7,81%
5	2.2.6		Base de solo cimento 2% mistura em usina, compactação 100% do proctor intermediário, exclusive escavação, carga e transporte do solo.	m3	3.041,45	SINAPI	72916	8,50	8,50	25.852,33	25.852,33	3,23%	3,23%
6	2.2.1		Escavação e carga de material de utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lâmina e escarificador e carregadeira	m3	3.041,45	SINAPI	74151/001	3,16	3,16	9.610,98		1,20%	
	2.2.4		Escavação e carga de material de utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lâmina e escarificador e carregadeira	m3	3.953,88	SINAPI	74151/001	3,16	3,16	12.494,26	22.105,24	1,20%	2,76%
7	1.1		ENGENHEIRO CIVIL PLENO (PROJETISTA) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	186,00		P9812	100,44	100,44	18.681,84	18.681,84	2,33%	2,33%
	2.3.2		Pintura de Ligação com emulsão RR-2C	m2	13.939,97	SINAPI	72943	1,27	1,27	17.703,76	17.703,76	2,21%	2,21%
8	2.2.2		Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia em leito natural	T.KM	7.907,76	SINAPI	72841	0,85	0,85	6.721,60	6.721,60	0,84%	0,84%
	2.2.5		Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia em leito natural	T.KM	7.907,76	SINAPI	72841	0,66	0,66	5.219,12	11.940,72	0,65%	1,49%
9	2.5.1.1		Pintura de Faixa Longitudinal - largura = 0,12m - Contínua	m2	606,29	SICRO2	5213401	16,67	16,67	10.140,19	10.140,19	1,26%	1,26%
	2.5.1.2		Pintura de Faixa Longitudinal - largura = 0,12m - Tracejada	m2	101,38	SICRO2	5213401	16,67	16,67	1.690,00	11.830,19	0,21%	1,48%
10	2.5.2.3		Fôrme e aplicação de placa de identificação d rua, no inicio e no fim do trecho d cada rua sob intervenção (25 x 50cm) com suporte	m2	3,50	COMPOSIÇÃO	04	278,48	278,48	974,68		0,12%	
	2.5.2.1		Fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Advertência (70x70cm) com suporte	m2	16,66	COMPOSIÇÃO	02	278,48	278,48	4.639,47	7.691,60	0,58%	0,96%
	2.5.2.2		Fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Regulamentação (D = 50cm) com suporte	m2	7,46	COMPOSIÇÃO	03	278,48	278,48	2.077,45		0,26%	
11	2.6.1		Calçamento em meio fio	m2	1774,18	SINAPI	83693	2,41	2,41	4.275,77	4.275,77	0,53%	0,53%
12	2.5.1.3		Pintura de Faixa de Travessia de Pedestre - espessura = 0,40m	m2	153,60	COMPOSIÇÃO	01	24,95	24,95	3.832,32	3.832,32	0,48%	0,48%
13	1.2		TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	81,00		P9949	27,22	27,22	2.204,82	2.204,82	0,28%	0,28%
14	1.3		AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEM.	h	81,00		P9950	21,70	21,70	1.757,70	1.757,70	0,22%	0,22%
15	2.3.4		Transporte de Areia asfalto a quente (AAUQ) com cap 50/70, na DMT 20KM (PE = 2,15 ton/m3)	ton.km	2.700,31	SINAPI	72843	0,57	0,57	1.539,18	1.539,18	0,19%	0,19%
16	2.1.1		Placa indicativa da obra	und	6,00	SINAPI	74209/001	241,25	241,25	1.447,50	1.447,50	0,18%	0,18%
17	1.4		PLOTAGEM E FOLHA FORMATO A3	unid	30,00		M	4,61	4,61	138,30	138,30	0,02%	0,02%
18	1.5		PLOTAGEM E FOLHA FORMATO A4	unid	35,00		M	1,60	1,60	56,00	56,00	0,01%	0,01%
19	1.6		CAPA PLÁSTICA	unid	5,00		M	4,80	4,80	24,00	24,00	0,00%	0,00%

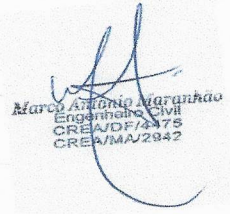
VALOR GLOBAL SEM BDI (R\$) = . . .	801.609,12	801.609,12	100,00%	100,00%
VALOR DO BDI (R\$) = . . .	230.276,53	230.276,53	28,73%	28,73%
VALOR GLOBAL COM BDI (R\$) = . . .	1.031.885,65	1.031.885,65	128,73%	128,73%

detalhamento das parcelas do valor global deste orçamento / ação ==> COM BDI

discriminação dos valores	valor (R\$)	peso (%)
1 - Valor do Proponente / Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL)	10.000,00	0,99%
2 - Valor do Concedente / Ministério da Integração Nacional - MIN	1.000.000,00	99,01%
3 - Valor Total deste Orçamento / Ação (1+2)	1.010.000,00	100,00%

GRÁFICO DA CURVA ABC - SERVIÇOS




 Marco Antônio Maranhão
 Engenheiro Civil
 CREA/DF 72475
 CREA/MA 2842

Serviço		
Código	Descrição do Serviço	Unidade
5.1.3	Pintura de Faixa de Travessia de Pedestre - espessura = 0,40m	m2

Composição de Preço					
Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit,	Custo Total
12815/SINAPI-I	Fita crepe rolo de 25 mm x 50 m	und	0,10	5,42	0,54
7348/SINAPI-I	Tinta acrílica premium para piso	l	0,36	12,15	4,37
34466/SINAPI-I	Ajudante de pintor	h	0,33	9,12	3,01
4785/SINAPI-I	Pintor para tinta epóxi	h	0,33	14,44	4,77
				TOTAL:	12,69

Serviço		
Código	Descrição do Serviço	Unidade
5.2.1	Fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Advertência (70x70cm) com suporte	m2

Composição de Preço					
Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit,	Custo Total
34723/SINAPI-I	Placa de sinalização em chapa de aço num 16 com pintura refletiva	m2	0,49	577,50	282,98
13356/SINAPI-I	Tubo aço industrial dn 2" (50,8 mm) e=1,50mm, peso= 1,8237 kg/m	m	3,90	10,14	39,55
94964/SINAPI	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016	m2	0,096	261,09	25,06
88316/SINAPI	Servente com encargos complementares	h	2,00	10,61	21,22
				TOTAL:	368,81

Serviço			
Código	Descrição do Serviço	Unidade	
5.2.2	Fornecimento e aplicação de placa de sinalização semi-refletiva de Regulamentação (D = 50cm) com suporte	m2	1,57

Composição de Preço					
Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit,	Custo Total
34723/SINAPI-I	Placa de sinalização em chapa de aço num 16 com pintura refletiva	m2	1,57	577,50	907,13
13356/SINAPI-I	Tubo aço industrial dn 2" (50,8 mm) e=1,50mm, peso= 1,8237 kg/m	m	3,90	10,14	39,55
94964/SINAPI	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016	m2	0,096	261,09	25,06
88316/SINAPI	Servente com encargos complementares	h	2,00	10,61	21,22
				TOTAL:	992,97

Serviço		
Código	Descrição do Serviço	Unidade
5.2.3	Fornec e aplicação de placa de identificação d rua, no início e no fim do trecho d cada rua sob intervenção (25 x 50cm) com suporte	m2

Handwritten signature
 MARCELO ALBERTO MARRAS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA/DF 0475
 02612/2004

Composição de Preço					
Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit,	Custo Total
34723/SINAPI-I	Placa de sinalização em chapa de aço num 16 com pintura refletiva	m2	0,125	577,50	72,19
13356/SINAPI-I	Tubo aço industrial dn 2" (50,8 mm) e=1,50mm, peso= 1,8237 kg/m	m	3,90	10,14	39,55
94964/SINAPI	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016	m2	0,096	261,09	25,06
88316/SINAPI	Servente com encargos complementares	h	2,00	10,61	21,22
				TOTAL:	158,02



Praca Felinto Farias S/N - Buriti/MA - CEP: 65515-000
Fone: (98) 3482-1170

Objeto/obra = PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRÍCOLA
Local/implantação = Sede do município de Buriti - Ma

Proprietário/propriedário = Prefeitura Municipal de Buriti - Ma.

Concedente: Ministério da Integração Nacional (MIN) - Proposta SICONV Nº 098177/2017
Data / referência = SICRO2 -2017 - SINAP-REF-DESONERADO (NOVEMBRO-2017)

DETALHAMENTO DO VALOR DESTA ORÇAMENTO / INVESTIMENTO			
(A) DO PROJETO:	(B) DA OBRA:	(C) TOTAL = (A)+(B)	(1) - Enc. Sociais Desonerados - HORA = ... 87,40%
R\$29.430,37	R\$1.002.455,28	R\$1.031.885,65	(2) - Enc. Sociais Desonerados - MÊS = ... 49,76%
2,94%	100,00%	100,75%	(3) - B.D.I. = 28,73%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS / METAS / ETAPAS / MESES						VALOR C/ BDI (R\$)	PARCIAL	TOTAL	PARCIAL	TOTAL	PESO (%)
		1	2	3	4	5	6						
(A) META 01 = ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO	1.0 ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO	29.430,37						29.430,37		29.430,37		2,94%	2,94%
(B) META 02 = PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA	2.1 SERV. PRELIMINARES	1.863,32						1.863,32		1.863,32		0,19%	
	2.2 TERRAPLANAGEM	37.086,91	45.769,10	45.769,10	46.090,67	46.826,60	46.626,61	267.968,99		522.755,82		26,73%	
	2.3 PAVIMENTAÇÃO	72.349,41	89.286,69	89.286,69	89.914,00	90.969,51	90.969,52	90.969,52		1.002.455,28		52,15%	
	2.4 DRENAGEM	24.123,13	29.770,46	29.770,46	29.979,62	30.328,22	30.328,22	30.328,22		174.300,10		17,39%	
	2.5 SINALIZAÇÃO VIÁRIA	4.160,72	5.134,76	5.134,76	5.170,84	5.230,96	5.230,96	5.230,96		30.062,99		3,00%	
	2.6 SERVIÇOS FINAIS	761,76	940,09	940,09	946,70	957,71	957,72	957,72		5.504,06		0,55%	
(C) Total Geral = ...	(A+B) = META 01 + META 02 =	169.775,62	170.901,10	170.901,10	172.101,83	174.103,00	174.103,03	1.031.885,65		1.031.885,65		102,94%	102,94%

VALOR TOTAL SEM BDI (R\$) = 801.609,12
VALOR DO BDI (R\$) = 230.276,53
VALOR TOTAL COM BDI (R\$) = 1.031.885,65

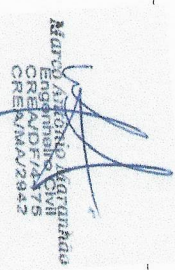
DO VALOR GLOBAL COM BDI (PROPONENTE + CONCEDENTE) = (C) = (A)+(B)

VALOR PARCIAL E VALOR ACUMULADO (R\$)	VALOR PARCIAL =	VALOR ACUMULADO =	PESO PARCIAL =	PESO ACUMULADO =
169.775,62	169.775,62	169.775,62	16,45%	16,45%
170.901,10	340.676,72	340.676,72	16,56%	33,01%
172.101,83	511.577,82	511.577,82	16,56%	49,58%
174.103,00	683.679,85	683.679,85	16,69%	66,26%
174.103,03	857.782,65	857.782,65	16,87%	83,13%
1.031.885,65	1.031.885,65	1.031.885,65	100,00%	100,00%

NOME DO RESPONSÁVEL: ...
 CREA Nº: ...
 Nº de Inscrição: ...

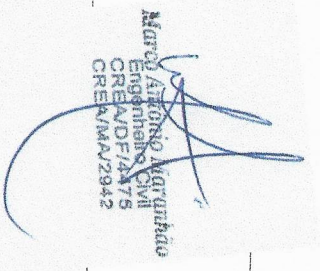
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS / METAS / ETAPAS / MESES						VALOR C/BDI (R\$)		PESO (%)										
		1	2	3	4	5	6	PARCIAL	TOTAL	PARCIAL	TOTAL									
(1) = DO VALOR DO PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) ==> COM BDI																				
(A) Meta 1: PROJETO	VALOR PARCIAL =	291,39																		
	VALOR ACUMULADO =	291,39	291,39	291,39	291,39	291,39	291,39													
	PESO PARCIAL =	0,03%																		
	PESO ACUMULADO =	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%													
(B) Meta 2: OBRA	VALOR PARCIAL =	1.389,56	1.692,09	1.692,09	1.703,98	1.723,79	1.723,78													
	VALOR ACUMULADO =	1.389,56	3.081,65	4.773,74	6.477,72	8.201,51	9.925,29													
	PESO PARCIAL =	0,13%	0,16%	0,16%	0,17%	0,17%	0,17%													
	PESO ACUMULADO =	0,13%	0,30%	0,46%	0,63%	0,79%	0,96%													
(C) TOTAL GERAL (A)+(B)	VALOR PARCIAL =	1.680,95	1.982,09	1.692,09	1.703,98	1.723,79	1.723,78													
	VALOR ACUMULADO =	1.680,95	3.373,04	5.065,13	6.769,11	8.492,90	10.216,69													
	PESO PARCIAL =	0,16%	0,16%	0,16%	0,17%	0,17%	0,17%													
	PESO ACUMULADO =	0,16%	0,33%	0,49%	0,65%	0,82%	0,99%													
(2) = DO VALOR DO CONCEDENTE (REPASSE) ==> COM BDI																				
(A) Meta 1: PROJETO	VALOR PARCIAL =	29.138,98	29.138,98	29.138,98	29.138,98	29.138,98	29.138,98													
	VALOR ACUMULADO =	29.138,98	29.138,98	29.138,98	29.138,98	29.138,98	29.138,98													
	PESO PARCIAL =	2,82%																		
	PESO ACUMULADO =	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%													
(B) Meta 2: OBRA	VALOR PARCIAL =	138.955,69	169.209,01	169.209,01	170.397,85	172.379,21	172.379,25													
	VALOR ACUMULADO =	138.955,69	308.164,70	477.373,71	647.771,56	820.150,77	992.530,03													
	PESO PARCIAL =	13,47%	16,40%	16,40%	16,51%	16,71%	16,71%													
	PESO ACUMULADO =	13,47%	29,86%	46,26%	62,76%	79,48%	96,19%													
(C) TOTAL GERAL (A)+(B)	VALOR PARCIAL =	168.094,67	169.209,01	169.209,01	170.397,85	172.379,21	172.379,25													
	VALOR ACUMULADO =	168.094,67	337.303,68	506.512,69	676.910,54	849.289,75	1.021.669,00													
	PESO PARCIAL =	16,29%	16,40%	16,40%	16,51%	16,71%	16,71%													
	PESO ACUMULADO =	16,29%	32,69%	49,09%	65,60%	82,30%	99,01%													


 MARY ALEGRINO AGUIAR
 Engenheira Civil
 CREMATA/75
 CREMATA/2942

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS / METAS / ETAPAS / MESES						VALOR C/ BDI (R\$)		PESO (%)				
		1	2	3	4	5	6	PARCIAL	TOTAL	PARCIAL	TOTAL			
(3) = DO VALOR TOTAL (1+2) ==> COM BDI														
(A) Meta 1: PROJETO	VALOR PARCIAL =	29.430,37												
	VALOR ACUMULADO =	29.430,37	29.430,37	29.430,37	29.430,37	29.430,37	29.430,37							
	PESO PARCIAL = PESO ACUMULADO =	2,85% 2,85%												
(B) Meta 2: OBRA	VALOR PARCIAL =	140.345,25	170.901,10	170.901,10	172.101,83	174.103,00	174.103,03							
	VALOR ACUMULADO =	140.345,25	311.246,35	482.147,45	654.249,28	828.352,28	1.002.455,32							
	PESO PARCIAL = PESO ACUMULADO =	13,60% 13,60%	16,56% 30,16%	16,56% 48,72%	16,68% 63,40%	16,87% 80,28%	16,87% 97,15%							
(C) TOTAL GERAL (A)+(B)	VALOR PARCIAL =	169.775,62	170.901,10	170.901,10	172.101,83	174.103,00	174.103,03							
	VALOR ACUMULADO =	169.775,62	340.876,72	511.577,82	683.579,65	857.792,65	1.031.885,69							
	PESO PARCIAL = PESO ACUMULADO =	16,45% 16,45%	16,56% 33,01%	16,56% 49,58%	16,68% 66,26%	16,87% 83,13%	16,87% 100,00%							
detalhamento das parcelas do valor global deste orçamento / ação ==> COM BDI														
discriminação dos valores														


MARCO ANTONIO MAGALHÃES
 Engenheiro Civil
 CREAM/MA/2942

	valor (R\$)	peso (%)
1 - Valor do Proponente / Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL)	10.000,00	0,99%
2 - Valor do Concedente / Ministério da Integração Nacional - MIN	1.000.000,00	99,01%
3 - Valor Total deste Orçamento / Ação (1+2)	1.010.000,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
 CNPJ: 06.417.071/0004-55
 Praça Felinto Farias S/N - Buriti/MA - CEP: 65515-000
 Fone: (98) 3482-1170

Objetivo = PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ PARA O MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO AGRICOLA

Local/implantação = Sede do município de Buriti - Ma

Proprietário/proprietário = Prefeitura Municipal de Buriti - Ma.

Concedente: Ministério da Integração Nacional (MIN) - Proposta SICONV Nº 098177/2017

Data / referência = SIGRO2 -2017 - SINAP-REF-DESONERADO (NOVEMBRO-2017)

DETALHAMENTO DO VALOR DESTA ORÇAMENTO / INVESTIMENTO

(A) DO PROJETO:	(B) DA OBRA:	(C) TOTAL = (A)+(B)	(1) - Etc. Sociais Desonerados - HORA = ...
R\$29.430,37 2,94%	R\$1.002.455,28 100,00%	R\$1.010.000,00 100,75%	87,40%
			(2) - Etc. Sociais Desonerados - MÊS = ...
			49,76%
			(3) - B.D.I. =
			28,73%

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS / METAS / ETAPAS / MESES / VIAS URBANAS						VALOR C/ BDI (R\$)		PESO (%)	
		1	2	3	4	5	6	PARCIAL	TOTAL	PARCIAL	TOTAL

RELAÇÃO DAS RUAS A SEREM BENEFICIADAS

RUAS	BAIRRO	COMPRIMENTO (m)			LARG (m)	ÁREA (m ²)				
		SUB-TOTAL	TOTAL	REAL		SUB-TOTAL	TOTAL	REAL		
1	R. AIRTON CARVALHO	346,00	1.200,00	1.200,00	6,00	2.076,00	7.200,00	7.200,00		
2	R. CLODOMIR FERREIRA	430,00	700,00	700,00	6,00	2.580,00	4.200,00	4.200,00		
3	TRAVESSA I	270,00	100,00	134,54	6,00	1.620,00	600,00	600,00	807,24	
4	R. SÃO ROBERTO	100,00	200,00	200,00	6,00	390,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	
5	R. 07 DE NOVEMBRO	135,00	300,00	300,00	6,00	810,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	
RESUMO =		Total Geral =	2.500,00	2.500,00	2.534,54	6,00	15.000,00	15.000,00	15.207,24	
		Langura Média =								

MARCO AIRTON AGUIAR
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREMAM/2042

**CONVÊNIO SICONV Nº 853561/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O
MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO
MARANHÃO**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF. CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 300.013.663-00, nomeado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016. Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, e o **MUNICÍPIO DE BURITI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 6117071000155, com sede na **RUA CORONEL FELINTO PESSOA, SN - CENTRO. BURITI - MA. CEP 65515-000**, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo **PREFEITO, LOURINALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 450.531.203-82, residente e domiciliado(a) no referido Município. **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 098177/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o Processo Administrativo nº 59553.001023/2017-84, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “Recapeamento asfáltico em vias urbanas. Drenagem superficial e sinalização horizontal e vertical”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo **CONCEDENTE**:



Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; ou

I - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

I - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017.

III - outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. *O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 270 (duzentos e setenta.) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.*

Subcláusula Segunda. *O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aprovado (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.*

Subcláusula Terceira. *Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.*

Subcláusula Quarta. *Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º, e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.*

Subcláusula Quinta. *Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico e/ou termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.*

Subcláusula Sexta. *A rejeição pelo CONCEDENTE do projeto básico e/ou termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

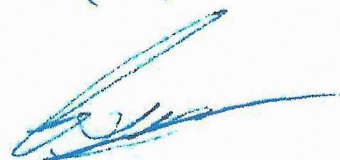
e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

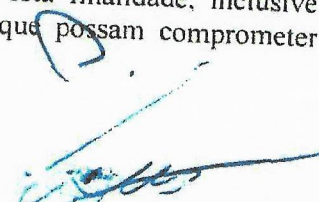
g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

- i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;



- u) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- v) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- cc) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.
- ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;



gg) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e

hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 09 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

III. DA UNIDADE EXECUTORA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

c) realizar no SICONV os atos e procedimentos relativos à execução do convênio, conforme definição constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (*quinhentos e quarenta*) dias, cujo prazo inicial será contado a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou outro termo inicial especialmente indicado, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.010.000,00 (*um milhão, dez mil reais*), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 10.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU, de 11 de janeiro de 2017, UG 530023, dos quais R\$ 10.000,00 (um milhão de reais) estão assegurados pela Nota de Empenho nº 2017NE800677, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2029.214S.0001, PTRES 110283, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 44.40.42.

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na lei nº 658 de do 23 de dezembro de 2016.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou do CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$: 1.000.000,00 (um milhão de reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do Convenente.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

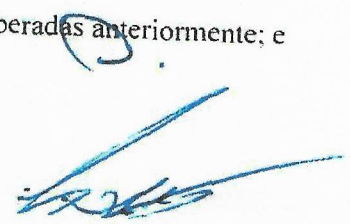
Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento pelo CONVENENTE da condição suspensiva constante neste instrumento;
- b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a(o):

- a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e



b) apresentação pelo CONVENENTE dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quarta. Na hipótese prevista no art. 54, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. A execução financeira será comprovada pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Subcláusula Oitava. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

III - o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

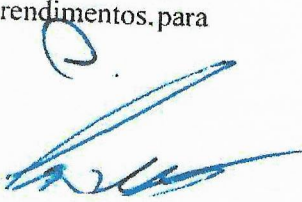
Subcláusula Décima Oitava. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o CONCEDENTE deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este Convênio pelo mesmo prazo.

Subcláusula Vigésima. Após o fim do prazo do bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Décima Nona, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao CONCEDENTE:

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.



Subcláusula Vigésima Primeira É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Segunda. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XIII - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XIV - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XVI - realizar reformulações do projeto básico ou termo de referência das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE, sem prévia autorização;

XVII- efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. aprovados pelo CONCEDENTE: e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- IV - a destinação do recurso;
- V - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- VI - o contrato a que se refere o pagamento realizado;- informações das notas fiscais ou documentos contábeis: e
- VII - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200.00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que:

- I - seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;
- II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - a) haja previsão no ato convocatório;
 - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

d) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;

e) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula Sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

IV - o fornecedor ou o conveniente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aprovação do projeto básico ou do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;
- V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração do representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no SICONV ou encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e/ou termo de referência que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;


II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução deste Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o convenente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Terceira. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Subcláusula Décima Quarta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quinta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

Subcláusula Décima Sexta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

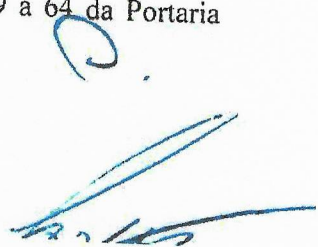
Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007. c/c art. 59, §9º. da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

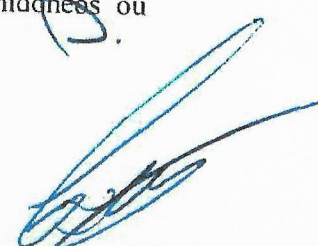
Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 Tesouro.

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.



Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput** desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.


Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília (DF), de dezembro de 2017.

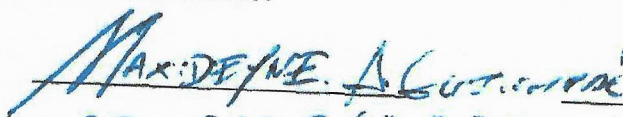
Pelo CONCEDENTE:


MARLON CARVALHO CÂMARA
Secretário de Desenvolvimento Regional

Pelo CONVENENTE:


LOURINALDO BATISTA DA SILVA
Prefeito

TESTEMUNHAS:


CPT - 427 767 833 - 53